

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PROJETO DE LEI n° 112/09

Altera a Lei Municipal n. 244, de 02 de outubro de 1997.

Art. 1º Por esta Lei se dá nova redação ao "caput" do art. 1º, 3º e 5º da Lei Municipal n. 244, de 02 de outubro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A atividade remunerada de transporte coletivo de passageiros exercida sem licença ou autorização da Prefeitura, ensejará imediata apreensão do veículo nela empregado, com remoção deste, por guincho, do local da ocorrência até o Pátio Municipal. (NR)

(...)

Art. 3º A Seção de Planejamento e Controle de Trânsito, vinculada a Diretoria de Trânsito - DTO, executará as medidas previstas nesta Lei, devendo os demais órgãos da Prefeitura disponibilizar, em apoio a ela, os meios que se fizerem necessários, inclusive mediante cessão de fiscais. (NR)

(...)

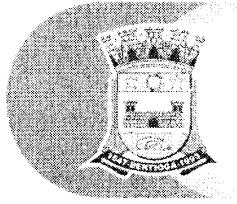
Art. 5º - O fiscal Municipal, logo após a autuação, encaminhará a ocorrência a Autoridade policial, em face do que dispõe o artigo 47, do Decreto-Lei 3.688, de 03 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais), para providências cabíveis. (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 23 de novembro de 2009.

Arq.~~Urb.~~ José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

MENSAGEM EXPLICATIVA

*Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de
Bertioga:*

Pela presente Exposição de Motivos encaminhamos a essa Colenda Câmara Municipal o presente projeto de lei que “*Altera a Lei Municipal n. 244, de 02 de outubro de 1997*” que passamos a expor:

As alterações da Lei n. 244, de 02 de outubro de 1997 decorrem de ausência de previsão legal da forma que o veículo será removido, da modificação do nome da Seção de municipalidade e da retificação da previsão legal, uma vez que inexiste no art. 89, o inciso XXIX do CTN.

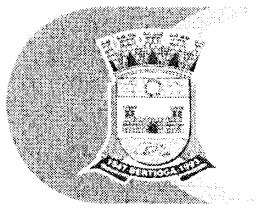
É fato que, devemos amoldar a legislação municipal as necessidades com o fito de se evitar problemas considerando o Princípio norteador da Administração pública, qual seja, o da Legalidade.

Não se fazem necessárias maiores explanações no presente caso tendo em vista que as alterações da nossa Legislação acontecem em decorrência do seu desalinho conforme asseverado acima.

O Município deve alterar os referidos artigos para não sofrer em futuro próximo com ausência das pretendidas e presentes modificações da Lei n. 244/1997 em seus artigos 1º, 3º e 5º.

Por todo o exposto, solicitamos aos Nobres vereadores a discussão e votação do presente projeto de lei, com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

6.300.34
1.000.000

Bertioga, 23 de novembro de 2009.

OFÍCIO N. 629/2009 - G

Processo Administrativo n. 20794/1997 e 8276/2009
(mencionar esta referencia)

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Excelentíssimo Presidente:

Protocolo 2009-02-21

Data 2009-11-23

Hora 10:30

Funcionário J. M. O.

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei que **"Altera a Lei Municipal n. 244, de 02 de outubro de 1997"**, na forma do artigo 38, da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

Ao Excelentíssimo Vereador
Antonio Rodrigues Filho
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga